



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

Proa nº 24/1300-0003320-0

Assunto: ANÁLISE IMPUGNAÇÃO– PE 0307/2024

PARA: COORD AQUIS/DELIC

INFORMAÇÃO DICAT- DPLAN/CELIC Nº 0251/2024

Tratam-se de pedidos de impugnação referentes ao certame que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE BENS DA(S) FAMÍLIA(S): 0890-MATERIAIS P/HIGIENE PESSOAL/PROFILAXIA**, mediante os Protocolos nº 19300 e 19324.

RESPOSTA PROTOCOLO 19300 - Lote 04 (fls. 249-251)

A impugnante questiona a exigência de que o item **0890.0501.009993 - REPELENTE - SPRAY - COMPOSIÇÃO ICARIDINA - FRASCO MÍNIMO 100ML - USO ADULTO** deva ter “*PRINCÍPIO ATIVO: COMPOSIÇÃO ICARIDINA e PROTEÇÃO MÍNIMA 10 HORAS*”.

Não procede a impugnação pois os produtos contendo o princípio ativo icaridina são uma solução comprovadamente eficiente e amplamente oferecida no mercado. Existe vasta oferta através de diversas marcas consolidadas no ramo.

Também **não procede a impugnação** no que tange à proteção mínima ser inferior a 10 horas. Deverá ser mantido o mínimo previsto no Edital, pois não foram apresentados argumentos que justifiquem a diminuição de um período de proteção que é oferecido no mercado por diversas marcas.



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



RESPOSTA PROTOCOLO 19324 - Lote 01 (fls. 252-264)

A impugnante pede revisão dos termos do edital no que tange à exigência de que o item **0890.0500.000114 – FRALDA DESCARTÁVEL - ADULTO XG – UNISSEX** tenha *TAMANHO DA FRALDA: XG e DIMENSÕES: - MEDIDAS MÍNIMAS DA CINTURA: 110 A 165 CM - PESO: ACIMA DE 90 KG e ABSORÇÃO TOTAL MÍNIMO: 1.200,00 ML.*

A empresa pretende que seja inserido o termo “MEDIDAS APROXIMADAS” e, alternativamente, requer que se o pedido não for atendido haja a retificação do tamanho XG para: “XG – Cintura 100 a 160 cm”. Com relação ao ponto, **não procede a impugnação, pois a praxe na CELIC é a utilização de medidas mínimas.**

No que tange à capacidade de absorção, a impugnante entende que a *ABSORÇÃO TOTAL MÍNIMO: 1.200,00 ML* está acima do padrão de mercado. De fato, após efetuar pesquisa de mercado, constatamos que a exigência em questão não é normalmente utilizada pelas marcas oferecidas no comércio. **Desse modo, procedemos a desativação do item.**

Diante do exposto, sugere-se o retorno à **COORD AQUIS/DELIC** para análise e providências cabíveis.

Contudo, à consideração superior.

Juliano Bresolin de Souza,
Analista DICAT-DPLAN/CELIC

Jairo Holthausen Maciel Junior,
Coordenador DICAT- DPLAN/CELIC

De acordo. Encaminha-se para conhecimento e manifestação.

DPLAN/CELIC, 27 de julho de 2024



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160



24130000033200

Nome do documento: 0251 24 PROA 24 1300-0003320-0 COORD AQUIS - PE 307-2024 - IMPUGNACAO.docx

Documento assinado por

Juliano Bresolin de Souza
Jairo Holthausen Maciel Junior

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / ECAT/DEPLAN / 364209701
SPGG / ECAT/DEPLAN / 349711901

Data

24/07/2024 15:13:29
24/07/2024 17:01:45

